



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 31 de agosto de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.840, de 28 de agosto de 2026

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.840, de 28 de agosto de 2026

Dispõe sobre a atualização das Tabelas Tarifárias a serem aplicadas pela concessionária de distribuição de gás canalizado Gás Natural São Paulo Sul S.A – NATURGY, inclusive das Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) a serem aplicadas no mercado livre.

(Processo SEI: 133.00003619/2026-81)

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar estadual nº. 1.413, de 23 de setembro de 2024 e do Decreto Estadual nº. 69.339, de 04 de fevereiro de 2025:

Considerando o disposto nos artigos 23º, 61 e 62 da Lei Complementar estadual nº. 1.413, de 23 de setembro de 2024 e artigo 36º da Lei Complementar nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007;

Considerando as disposições das Cláusula Décima Primeira e Décima Terceira do contrato de concessão nº CSPE/03/00, de 31 de maio de 2000, firmado entre o Estado de São Paulo e a Gás Natural São Paulo Sul S.A. para exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 977, de 08 de abril de 2020, que estabelece os critérios para apuração, cálculo e compensação das despesas com perdas regulatórias das concessionárias de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.010, de 10 de junho de 2020, que estabelece mecanismo de recuperação do saldo da conta gráfica, em razão de variações do preço do gás e do transporte;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.056, de 21 de outubro de 2020, que dispõe sobre novos critérios de cálculo e limites para compensação na tarifa, dos valores incorridos em Penalidades (P) pelas concessionárias de distribuição de gás canalizado do Estado de São Paulo;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.061/2020, de 06 de novembro de 2020, alterada pela Deliberação ARSESP nº 1.485, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as regras para prestação do Serviço de Distribuição de Gás Canalizado para os Usuários Livres, as condições para autorização do Comercializador e as medidas para fomentar o Mercado Livre de Gás Canalizado no Estado de São Paulo;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.806, de 1 de junho de 2026, que apresenta as margens de distribuição, o custo médio ponderado do gás e do transporte e as tabelas tarifárias atualmente aplicadas pela concessionária

Considerando o Ofício DIREG 172/2026, de 19 de agosto de 2026;

Considerando o Ofício DIREG 177/2026, de 26 de agosto de 2026 e

Considerando a Nota Técnica nº 0119425735, que apresenta o cálculo das tarifas a serem aplicadas para todos os usuários,

DELIBERA:

Art. 1º. Atualizar o preço do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes, conforme segue:

I. O custo médio ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas dos usuários residenciais e comerciais, quando aplicável, corresponde, respectivamente, a R\$ 2,005921/m³ e R\$ 0,382350/m³;

II. O custo médio ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas dos demais usuários, quando aplicável, passa a ser de R\$ 1,881000/m³ e de R\$ 0,382350/m³, respectivamente;

III. Manter o valor da parcela de recuperação do saldo da conta gráfica para os segmentos residencial e comercial em R\$ -0,015419/m³; e atualizar o valor para os demais segmentos para R\$ 0,003805/m³;

IV. Os demais componentes da Deliberação ARSESP nº 1.806, de 1 de junho de 2026 permanecem inalterados.

§1º. Os valores acima não incluem os tributos de PIS/PASEP e da COFINS.

§2º. O custo total do gás e do transporte, contido nas tarifas-teto vigentes para os usuários residenciais e comerciais, adicionado dos tributos de PIS/PASEP e da COFINS, é de R\$2,653375/m³.

§3º. O custo total do gás e do transporte, contido nas tarifas-teto vigentes para os usuários não residenciais e não comerciais, adicionado dos tributos de PIS/PASEP e da COFINS, é de R\$ 2,537174/m³.

Art. 2º. Publicar as tabelas tarifárias com os valores:

I - Das tarifas-teto do segmento cativo, incluso Margem Máxima, penalidades e perdas regulatórias, custo do gás do respectivo segmento, PIS/PASEP e Cofins e TRCF, constantes no Anexo 1 desta Deliberação;

II - Da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) para usuários livres, incluso Margem Máxima, TRCF, constante no Anexo 2 desta Deliberação, sem a aplicação dos tributos PIS/PASEP e Cofins.

Parágrafo único. O custo do gás mencionado no inciso I deste artigo compreende custo do gás canalizado, do transporte, parcela de recuperação de conta gráfica de gás e de transporte.

Art. 3º. O valor a título de PIS/PASEP e COFINS contido nas tarifas corresponde a 9,00% (nove por cento), exceto para os consumidores livres, nos termos do artigo 3º da Portaria CSPE nº 399/2006.

Parágrafo único. O ICMS não consta da base de cálculo de PIS/PASEP e COFINS.

Art. 4º. Os valores do preço do gás, considerados para fins de fixação das tarifas nesta Deliberação, poderão ser revistos pela ARSESP a qualquer tempo para promover a sua adequação em face de novas condições que vierem a ser observadas na sua aquisição, conforme previsto nas Subcláusulas 9ª e 16ª, da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão.

Art. 5º. Esta Deliberação entrará em vigor em 31 de agosto de 2026.

ANEXO 1 – TARIFAS-TETO DE GÁS NATURAL CANALIZADO

SEGMENTO RESIDENCIAL

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 1,00 m³	25,29	1,886301
2	1,01 a 7,00 m³	19,77	6,617933
3	7,01 a 16,00 m³	21,32	6,425099
4	16,01 a 41,00 m³	23,75	6,294254
5	> 41,00 m³	24,53	6,276270

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

- Os valores incluem PIS/Cofins e não incluem ICMS.
- O termo fixo e variável incluem a TRCF.
- Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
 - Temperatura = 293,15° K (20° C)
 - Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 100 m³	32,88	6,816144
2	100,01 a 300 m³	49,32	6,416193
3	> 300 m³	98,64	6,216218

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

- Os valores incluem PIS/Cofins e não incluem ICMS.
- O termo fixo e variável incluem a TRCF.
- Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

a) Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

b) Temperatura = 293,15° K (20° C)

c) Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

SEGMENTO RESIDENCIAL – AQUECIMENTO MASSIVO

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 100 m ³	32,88	6,816144
2	100,01 a 300 m ³	49,32	6,416193
3	> 300 m ³	98,64	6,216218

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1. Os valores incluem PIS/Cofins e não incluem ICMS.

2. O termo fixo e variável incluem a TRCF.

3. Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

a) Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

b) Temperatura = 293,15° K (20° C)

c) Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

SEGMENTO COMERCIAL

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 150 m ³	67,23	7,035741
2	150,01 a 300 m ³	105,06	6,363462
3	300,01 a 1.000 m ³	450,46	5,624918
4	1.000,01 a 3.000 m ³	1.801,81	4,514669
5	> 3.000 m ³	4.370,73	4,204735

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1. Os valores incluem PIS/Cofins e não incluem ICMS.

2. O termo fixo e variável incluem a TRCF.

3. Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

a) Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

b) Temperatura = 293,15° K (20° C)

c) Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

SEGMENTO COMERCIAL – AQUECIMENTO MASSIVO

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 150 m ³	67,23	7,035741
2	150,01 a 300 m ³	105,06	6,363462
3	300,01 a 1.000 m ³	450,46	5,624918
4	1.000,01 a 3.000 m ³	1.801,81	4,514669
5	> 3.000 m ³	4.370,73	4,204735

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

- Os valores incluem PIS/Cofins e não incluem ICMS.
- O termo fixo e variável incluem a TRCF.
- Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
 - Temperatura = 293,15° K (20° C)
 - Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

SEGMENTO INDUSTRIAL/INTERRUPTÍVEL

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 5.000 m ³	573,69	6,358231
2	5.000,01 a 50.000 m ³	11.476,17	4,315204
3	50.000,01 a 300.000 m ³	53.176,14	3,406772
4	300.000,01 a 500.000 m ³	138.253,36	3,173016
5	500.000,01 a 2.000.000 m ³	152.827,11	2,941720
6	2.000.000,01 a 5.000.000 m ³	164.528,82	2,857129
7	5.000.000,01 a 10.000.000 m ³	210.708,77	2,797580
8	> 10.000.000 m ³	235.476,06	2,677950

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

- Os valores incluem PIS/Cofins e não incluem ICMS.
- O termo fixo e variável incluem a TRCF.
- Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
 - Temperatura = 293,15° K (20° C)

c) Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

SEGMENTO GÁS NATURAL VEICULAR

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Postos	Gás Natural Veicular - Postos	2,843759
Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Transporte Público	Gás Natural Veicular - Transporte Público	2,644328
Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Frotas	Gás Natural Veicular - Frotas	2,644328

Notas:

1. Os valores incluem PIS/Cofins e não incluem ICMS.
2. O termo variável inclui a TRCF.
3. Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - a) Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
 - b) Temperatura = 293,15° K (20° C)
 - c) Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

SEGMENTO COGERAÇÃO/REFRIGERAÇÃO/GNL/TERMOELÉTRICAS

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 10.000 m³	5,137652
2	10.000,01 a 50.000 m³	4,539365
3	50.000,01 a 100.000 m³	4,419708
4	100.000,01 a 500.000 m³	4,300050
5	> 500.000 m³	4,180393

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata.

Notas:

1. Os valores incluem PIS/Cofins e não incluem ICMS.
2. O termo fixo e variável incluem a TRCF.
3. Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - a) Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
 - b) Temperatura = 293,15° K (20° C)
 - c) Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

SEGMENTO ALTO FATOR DE CARGA INDUSTRIAL

Aplicam-se os termos do Art, 4º da Deliberação ARSESP nº 63, de 29/05/2009.

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 5.000 m³	572,03	6,345952
2	5.000,01 a 50.000 m³	11.442,90	4,308850
3	50.000,01 a 300.000 m³	53.021,93	3,403053
4	300.000,01 a 500.000 m³	137.852,43	3,169975
5	500.000,01 a 2.000.000 m³	152.383,91	2,939350
6	2.000.000,01 a 5.000.000 m³	164.051,69	2,855004
7	5.000.000,01 a 10.000.000 m³	210.097,70	2,795628
8	> 10.000.000 m³	234.793,17	2,676345

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1. Os valores incluem PIS/Cofins e não incluem ICMS.
2. O termo fixo e variável incluem a TRCF.
3. Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - a) Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
 - b) Temperatura = 293,15° K (20° C)
 - c) Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

ANEXO 2 - TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

SEGMENTO INDUSTRIAL/INTERRUPTÍVEL

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 5.000 m³	458,74	3,148143
2	5.000,01 a 50.000 m³	9.176,76	1,514465
3	50.000,01 a 300.000 m³	42.521,56	0,788050
4	300.000,01 a 500.000 m³	110.552,38	0,601131
5	500.000,01 a 2.000.000 m³	122.206,07	0,416178
6	2.000.000,01 a 5.000.000 m³	131.563,18	0,348536
7	5.000.000,01 a 10.000.000 m³	168.490,33	0,300919
8	> 10.000.000 m³	188.295,15	0,205258

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1. Os valores não incluem PIS/Cofins e não incluem ICMS.
2. O termo fixo e variável incluem a TRCF.

SEGMENTO GÁS NATURAL VEICULAR

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Postos	Gás Natural Veicular - Postos	0,337845
Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Transporte Público	Gás Natural Veicular - Transporte Público	0,178373
Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Frotas	Gás Natural Veicular - Frotas	0,178373

Notas:

1. Os valores não incluem PIS/Cofins e não incluem ICMS.
2. O termo variável inclui a TRCF.

SEGMENTO COGERAÇÃO/REFRIGERAÇÃO/GNL/TERMOELÉTRICAS

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 10.000 m³	2,172125
2	10.000,01 a 50.000 m³	1,693713
3	50.000,01 a 100.000 m³	1,598030
4	100.000,01 a 500.000 m³	1,502348
5	> 500.000 m³	1,406665

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata.

Notas:

1. Os valores não incluem PIS/Cofins e não incluem ICMS.
2. O termo fixo e variável incluem a TRCF.

SEGMENTO ALTO FATOR DE CARGA INDUSTRIAL

Aplicam-se os termos do Art 4º da Deliberação ARSESP nº 63, de 29/05/2009.

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 5.000 m³	457,41	3,138325
2	5.000,01 a 50.000 m³	9.150,15	1,509385
3	50.000,01 a 300.000 m³	42.398,25	0,785076
4	300.000,01 a 500.000 m³	110.231,78	0,598699
5	500.000,01 a 2.000.000 m³	121.851,68	0,414282
6	2.000.000,01 a 5.000.000 m³	131.181,65	0,346836
7	5.000.000,01 a 10.000.000 m³	168.001,71	0,299357
8	> 10.000.000 m³	187.749,10	0,203974

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1. Os valores não incluem PIS/Cofins e não incluem ICMS.
2. O termo fixo e variável incluem a TRCF.